

LEI Nº 5.048., DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023.



## **Dispõe sobre a cooficialização da língua Italiana e o dialeto Talian, à língua portuguesa, no município de Encantado.**

Eu, SANDER BERTOZZI, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, no uso das regimentais atribuições que confere o artigo 39, § 1º, inciso II, alínea j, do Regimento Interno, diante da sanção tácita ocorrida na forma do artigo 47, §§ 7º e 3º da Lei Orgânica Municipal, PROMULGO a seguinte lei:

**Art. 1º** O português é a língua oficial da República Federativa do Brasil.

**Art. 2º** Fica estabelecido que o município de Encantado passe a ter como língua cooficial a língua Italiana e o dialeto Talian.

Parágrafo único. O dialeto Talian é a formação lingüística proveniente dos diversos dialetos falados pelos imigrantes italianos aqui estabelecidos no período da imigração italiana no final do século XIX, certificados pelo IPHAN (Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional) como Língua de referência Cultural Brasileira e Patrimônio cultural Imaterial do Brasil.

**Art. 3º** O status de língua cooficial concedido por esta lei permite ao município:

I - Valorizar herança lingüística e cultural como forma de salvaguardar um patrimônio imaterial do povo;

II - Buscar uma consciência ampla da necessidade de proteger o "talian" em todas as formas como base de identidade e cidadania;

III - Incentivar o conhecimento e a fala da língua italiana;

IV - Incentivar o conhecimento e a fala do "talian" em especial nas famílias e com as novas gerações;

V - Propagar o conhecimento da língua italiana e do dialeto "talian" nas escolas, através de mecanismos culturais de aceitação social;

VI - Fornecer material didático para a preservação da língua;

VII - Instrumentalizar a formação de profissionais para o ensino da língua italiana e do dialeto

"talian"; - Priorizar o ensino a partir da construção da vivência local elaborada ao longo do tempo;

VIII - Através do dialeto "talian" trabalhar com a escola, tendo o objetivo de ensinar, resgatar e preservar a cultura familiar através dos usos, costumes e tradições;

IX - Através do dialeto "talian", caracterizar a identidade da comunidade descendente de imigrantes italianos, inserindo esta identidade no turismo rentável;

X - Criar um banco de dados informatizado sobre o dialeto "talian" junto ao Arquivo Histórico Municipal para ser disponibilizado a população sendo composto de:

a) Inventário amplo e irrestrito do desenvolvimento sociocultural, educacional, Econômico e político do município,

b) Imagens

c) Documentos Histórico:

d) Lingüística

e) História e micro história:

f) Sabedoria Popular:

g) Genealogia

XI - Criar um acervo municipal do dialeto "talian" junto à Biblioteca Pública Municipal e a Casa de Cultura do Município;

VIII - incentivar a fala da língua italiana e do dialeto "talian" e, através dele a preservação dos saberes Tradicionais como música, canto, teatro, dança, jogos, literatura, sabedoria popular e outros, utilizando-se das redes de ensino e associações culturais como a ASSIBRE ou outras existentes em qualquer época;

XIV - Apoiar a formação de grupos voltados à promoção da cultura do dialeto "talian" no município;

XV - Apoiar os meios de comunicação falados e escritos incentivando-os a preservação do dialeto "talian";

XVI - Incentivar publicações sobre o dialeto "talian" facilitando o seu acesso disponibilizando, sempre que possível, gratuitamente a população;

XVII - Destacar a língua italiana e o dialeto "talian" na semana alusiva ao aniversário do município e durante as comemorações da Semana de Imigração Italiana.

XVIII - Utilizar o Núcleo de produções Audiovisual para construir acervo audiovisual com o resgate da história, da cultura e das tradições dos imigrantes italianos e seus descendentes.

**Art. 4º** Os documentos oficiais do município, publicações editadas pelo Poder Público Municipal e eventos nas esferas municipais poderão ter a apresentação de um resumo em italiano e/ou dialeto talian.

**Art. 5º** Por meio desta lei, a língua italiana e o dialeto "talian" interagirá com outras etnias presentes no município.

**Art. 6º** São válidas e eficazes todos documentos administrativos feitas na língua portuguesa, na língua italiana ou no dialeto "talian", desde que acompanhado de um resumo na língua nacional.

**Art. 7º** O Município poderá divulgar documentação pública, como campanhas publicitárias institucionais, na língua oficial, em italiano, em dialeto Talian, ou bilíngüe.

**Art. 8º** Os serviços públicos básicos de atendimento à população poderão ser prestados na língua oficial, em italiano, em dialeto Talian, ou bilíngüe.

**Art. 9º** Fica proibido qualquer ato discriminatório em razão da utilização da Língua oficial ou cooficial.

**Art. 10** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Vereadores de Encantado, 28 de dezembro de 2023.

SANDER BERTOZZI  
Presidente da CMV Encantado

[Download documento](#)